



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

CONTRATO Nº 03/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACESSO A INTERNET BANDA LARGA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO E A EMPRESA BRABECNET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, MULTIMÍDIA LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua do Cajueiro, nº 171. - Centro - CEP 49.860-000, Graccho Cardoso/Se, CNPJ Nº. 11.582.140/0001-31, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pelo Senhor **EDIZIO DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador do CPF Nº 265.673.505-04, residente e domiciliada na Sede do Município de Graccho Cardoso/Se, do outro lado a Empresa **BRABECNET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, MULTIMÍDIA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 08.999.652/0001 - 93, com sede na Avenida Drº. Francisco Moreira, nº 911, Bairro Luzia, Aracaju/SE, neste ato representado pelo Procurador o senhor Joaquim Aragão, brasileiro, maior, capaz, aposentado, casado, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Pereira de Souza, nº 567 - Bairro Ponto Novo, CEP. 49.047-006 Aracaju/SE, portador do CPF Nº 067.893.075-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, e de acordo com as formalidades constantes no Processo de Dispensa de Licitação nº. 01/2019, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores), e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA : DO OBJETO

1.1. O Presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET COM VELOCIDADE 20 MPBS BANDA LARGA, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, assim como o descrito na proposta apresentada pelo contratante, (constantes na dispensa de licitação nº 01/2019).

CLÁUSULA SEGUNDA : DO VALOR

2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto descrito na cláusula anterior, o valor total de R\$ 10.200,000 (dez mil e duzentos reais), sendo pago mensalmente o valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais);

2.2. As mencionadas quantias são apenas estimativas de gastos, não podendo ser exigidas, nem consideradas como valores para pagamentos mínimos. Tais estimativas poderão sofrer acréscimos ou supressões sem que isto justifique motivo para qualquer indenização à **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste Contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA : DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso para o exercício de 2019, obedecendo à seguinte classificação:

OU: 03.01: Secretaria Municipal de Saúde

ACÇÃO: 10.301.0007.2.043: Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;

Rua do Cajueiro, nº. 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe - Telefax (079) 3319-1188, E-mail: CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br - cpl.fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Elemento: 3390.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: 211

CLÁUSULA QUARTA : DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTES

4.1. O presente Contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

4.2. Os preços objeto do Contrato permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência do mesmo;

4.3. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de lucro inicial da proposta.

CLÁUSULA QUINTA : DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, após a entrega do material ou execução dos serviços objeto desta dispensa de licitação, mediante entrega para protocolização no Setor de Protocolo do CONTRATANTE, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

5.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

5.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

5.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da CONTRATADA;

5.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho (CNDT);

5.1.6. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem.

5.2.1. Mediante depósito bancário, creditado em conta corrente da CONTRATADA;

5.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

5.2.3. Atestação pelo CONTRATANTE, com relação ao cumprimento do objeto desta dispensa de licitação, das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

5.2.4. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 5.1.3.a 5.1.5. com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

5.3. O CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SÉXTA : DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar, mediante Autorização do Setor Competente, o objeto do presente contrato especificados na cláusula primeira;

6.2. Assegurar a prestação do serviço, de forma ininterrupta, 24h (vinte e quatro) por dia, 07 (sete) dias por semana, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior. Ficam ressalvadas,



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

ainda, as interruptos por motivo de manutenção, troca de equipamentos ou problemas técnicos na rede elétrica, rede de telefonia e no link da internet;

6.3. Fornecer ao usuário suporte telefônico, no horário compreendido das 08h00min às 18h00min, de segunda a domingo, destinado à resolução de problemas de conexão;

6.4. Prestar assistência técnica gratuita através de técnico devidamente capacitado após ter sido comunicada pelo Contratante, solucionando em até 24 (vinte e quatro) horas as falhas decorrentes da prestação do serviço;

6.5. Os prazos relativos à assistência técnica/manutenção dos serviços e dos equipamentos transcorrem independentemente do horário e de expediente;

6.6. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítima os seus empregados ou prepostos, quando da execução dos serviços objeto deste contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências do Contratante;

6.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.8. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier diretamente a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do CONTRATANTE;

6.8. Assumir inteira responsabilidade pelas despesas e encargos diretos e indiretos com as pessoas que prestarem qualquer serviço relativo ao presente contrato sendo que a prestação de serviço não gerará nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

6.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

6.10. Nomear e manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;

6.11. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa nº 01/2019;

6.12. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Expedir, sempre que necessárias autorizações para a prestação de serviços à CONTRATADA;

7.2. Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, objetivando a qualidade desejada;

7.3. Dar ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

7.4. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a entrega dos serviços;

7.5. Efetuar pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato;

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Assegurar a prestação do serviço, de forma ininterrupta, 24h (vinte e quatro) por dia, 07 (sete) dias por semana, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior. Ficam ressalvadas, ainda, as interruptos por motivo de manutenção, troca de equipamentos ou problemas técnicos na rede elétrica, rede de telefonia e no link da internet; que devem ser informadas, se possível,

Rua do Cajueiro, nº. 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe - Telefax (079) 3319-1188, E-mail: CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br -
cpl.fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

previamente, se não puderem ser informadas previamente, devem ser justificadas por escrito à fiscalização;

8.2. Fornecer ao usuário suporte telefônico, no horário compreendido das 08h00min às 18h00min, de segunda a domingo, destinado à resolução de problemas de conexão;

8.3. Prestar Assistência Técnica gratuita através de técnico devidamente capacitado após ter sido comunicada pelo CONTRATANTE, solucionando em 24 (vinte e quatro) horas as falhas decorrentes de prestação do serviço;

8.4. Os prazos relativos à assistência técnica/manutenção dos serviços e dos equipamentos transcorrem independentemente do horário comercial e de expediente;

8.5. A prestação mensal do serviço pela Contratada será recebida de maneira definitiva, com a aceitação no prazo de 02 (dois) dias úteis, para verificar a conformidade dos serviços com o presente Contrato e anexo.

CLÁUSULA NONA: DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

9.1. A manutenção corretiva compreende cuidados técnicos indispensáveis para o funcionamento regular e permanente dos equipamentos, incluindo o fornecimento de todo o material necessário para o serviço, inclusive reposição de peças, que venham a ser danificadas por empregado ou preposto da Contratada, a quando da prestação dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

10.1. Aquele que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar contrato ou não retirar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida na dispensa de licitação, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com os órgãos públicos da esfera Federal, Estadual e Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;

10.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na execução do serviço ou da entrega do material;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

10.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente;

10.4. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

10.5. O não comparecimento injustificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

10.6. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE;

Rua do Cajueiro, nº. 171 - Centro - CEP 43.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe - Telefax (079) 3319-1188, E-mail: CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br - cpl.fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

10.7. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste Contrato, será acompanhada e fiscalizada pelo Setor competente, do CONTRATANTE, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral;

11.2. O Setor de competente verificará a conformidade dos produtos e da prestação de serviços através de Autorizações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

I – Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA

13.1. O presente Contrato vincula-se aos termos: art. 24 inciso II

13.1.1 Da Lei 8.666/93, e as normas da Dispensa de Licitação nº. 01/2019;

13.1.2. Da proposta da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1. O empregado da CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

15.2. O objeto do Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1 e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

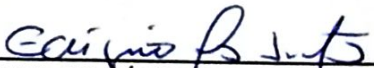
16.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o foro da Cidade de Graccho Cardoso, Comarca de Aquidabã, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem as partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Graccho Cardoso/SE, 02 de janeiro de 2019.

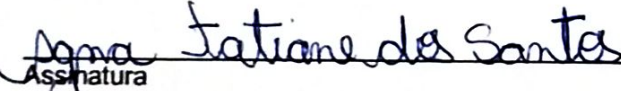


FUNDO MUNI. DE SAÚDE DE G. CARDOSO
Edizio dos Santos
CONTRATANTE



BRABECNET SERV. DE COM., MULT. LTDA
Joaquim Aragão
CONTRATADO
Brabecnet - Serviços de
Comunicação Multimídia Ltda

TESTEMUNHAS:



Assinatura



Assinatura